



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº 79, de 05 de julho de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação do piso salarial que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a regulamentação, em caráter transitório, de piso salarial profissional do magistério da educação básica pública municipal até que seja editada lei específica, de caráter nacional, a que se refere o inciso XII do art. 212-A da Constituição da República de 1988 com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 108 de 26 de agosto de 2020.

Art. 2º O piso salarial profissional do magistério da educação básica pública municipal observará o valor mensal de R\$ 2.403,52 (dois mil quatrocentos e três reais e cinquenta dois centavos) para o exercício de uma carga horária de vinte e cinco horas semanais aplicável aos seguintes cargos:

I – Professor de Educação Básica – PEB, função docente educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental;

II – Professor de Educação Física – PEB, função docente educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental – educação física;

III – Professor de Inglês – PEB, função docente educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental.

§1º O piso salarial profissional do magistério da educação básica pública municipal é fixado como sendo o valor mínimo do qual não poderão ser pagos os vencimentos básicos dos servidores indicados no §2º deste artigo.

§2º É expressamente vedada a aplicação dos valores do piso salarial profissional do magistério da educação básica pública municipal a cargos públicos distintos daqueles indicados nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo.

Art. 3º Os valores fixados no art. 2º desta Lei Complementar observarão, como condição de sua validade e eficácia, os seguintes requisitos, condições e premissas:

I – São fixados em caráter transitório até que seja editada lei específica, de caráter nacional, a que se refere o inciso XII do art. 212-A da Constituição da República de



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

1988 com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 108 de 26 de agosto de 2020;

II – É vedada a sua utilização para fins de quaisquer vinculações e equiparações remuneratórias ou finalidades distintas daquela indicada no art. 1º;

III – Somente poderá sofrer alteração de valores mediante atendimento de uma das seguintes hipóteses:

a) Seja realizada através de lei complementar municipal específica que indique a origem dos recursos financeiros e orçamentários a suportar eventual majoração e/ou revisão.

b) Seja expedida a lei de caráter nacional prevista no inciso XII do art. 212-A da Constituição da República de 1988 que venha fixar valores de forma distinta da estabelecida no art. 2º desta Lei Complementar;

Art. 4º As disposições desta Lei Complementar deverão ser aplicadas com efeitos a partir da competência de julho de 2022, sendo expressamente vedada a aplicação retroativa das disposições desta Lei Complementar.

Art. 5º Integra a presente lei o anexo único contendo a estimativa de impacto financeiro e orçamentário e a indicação da origem dos recursos, em cumprimento ao disposto nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2022.

Rio Doce, 05 de julho de 2022.

Mauro Pereira Martins
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO - PROFESSORES - PISO 2022

Cálculo da proporcionalidade do Piso

	Horas	Valor	Valor por hora trabalhada
Valor piso nacional estabelecido p/2022	40	R\$ 3.845,63	R\$ 96,14
Piso nacional adaptado Município Rio Doce	25	R\$ 2.403,52	R\$ 96,14
Valor salário antes reajuste do piso	25	R\$ 2.077,00	R\$ 83,08
Diferença entre valores antes e depois reajuste	25	R\$ 326,52	xxx

Impacto total anual

Item	Cargo	Nº prof.	Valor	Impacto Anual
1	Professor	34	R\$ 11.101,64	R\$ 177.581,79
TOTAIS			R\$ 11.101,64	R\$ 177.581,79

Memória de Cálculo

Impacto anual = Valor x 13,33 (13 salários + 1/3 férias) + 20% (previdência patronal)

Exercícios	Impacto
2022*	R\$ 88.790,90
2023	R\$ 177.581,79
2024	R\$ 177.581,79

* Em 2022 impacto estimado para 8 meses.

Instrumento	Valor
Orçamento 2022	R\$ 43.697.000,00
PPA 2023	R\$ 30.235.480,00
PPA 2024	R\$ 30.383.646,80

Exercícios	Impacto
Exercício de 2022	0,203
Exercício de 2023	0,587
Exercício de 2024	0,584



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Mauro Pereira Martins, Prefeito do Município de Rio Doce, declara, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que as despesas descritas no quadro acima possuem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias conforme apurações e informações prestadas pelo serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal de Rio Doce.

Rio Doce, 05 de julho de 2022.

Mauro Pereira Martins
Prefeito Municipal